



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autor: Vereador Bruno Henrique

Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Mulheres Submetidas à Histerectomia no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava, a Política Municipal de Atenção Integral às Mulheres Submetidas à Histerectomia, com a finalidade de promover o cuidado integral, a recuperação e a melhoria da qualidade de vida das mulheres submetidas ao procedimento.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral às Mulheres Submetidas à Histerectomia:

I – promover o atendimento integral e humanizado às mulheres submetidas à histerectomia;

II – favorecer o acompanhamento e a recuperação física, emocional e funcional no período pós-operatório;

III – ampliar o acesso às informações relacionadas aos cuidados pós-cirúrgicos, saúde pélvica, saúde mental, sexualidade e qualidade de vida;

IV – contribuir para a prevenção e identificação precoce de possíveis complicações decorrentes do procedimento;

V – promover ações de acolhimento e orientação às mulheres e, quando necessário, aos seus familiares;

VI – incentivar a atuação integrada e multiprofissional na atenção às mulheres submetidas à histerectomia.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá compreender, observadas as normas e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS:

I – acompanhamento médico e de enfermagem, conforme a necessidade de cada paciente;

II – assistência psicológica, quando indicada;





III – acompanhamento fisioterapêutico, especialmente nas áreas relacionadas à saúde pélvica e à reabilitação funcional, quando indicado;

IV – orientação sobre autocuidado, saúde mental, sexualidade, atividade física, alimentação e prevenção de complicações pós-cirúrgicas;

V – ações educativas e de orientação sobre os efeitos e cuidados relacionados ao procedimento;

VI – encaminhamento para acompanhamento especializado, quando clinicamente indicado;

VII – ações de acolhimento e apoio psicossocial às mulheres submetidas ao procedimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 08 de setembro de 2026.

Bruno Henrique
Vereador – PL

